



SENADO FEDERAL

**EMENDA Nº - CCJ**  
**(ao PLP 68/2024)**

Inclua-se no Anexo X “Produções Nacionais Artísticas, Culturais, de Eventos, Jornalísticas e Audiovisuais Submetidas à Redução de 60% (sessenta por cento) das alíquotas do IBS e da CBS” do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, o serviço de “Arrendamento mercantil operacional ou locação de equipamentos para diversão e lazer”, descrito na NBS 1.1102.40.00.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Anexo X do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024, trata acerca da redução de 60% da alíquota de referência do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) para o setor de festas e eventos, bem como para as produções nacionais artísticas, culturais, jornalísticas e audiovisuais.

Contudo, em virtude da complexidade do setor de eventos e com o objetivo de respeitar e aplicar os princípios da isonomia e equidade tributária, é imprescindível que seja adicionado ao referido anexo a indicação do serviço de “arrendamento mercantil operacional ou locação de equipamentos para diversão e lazer”.

A inclusão desse serviço garantirá uma distribuição mais equitativa da carga tributária entre todas as atividades do setor de eventos, evitando a concentração de benefícios em apenas algumas atividades específicas. Além disso, o setor de eventos é um grande impulsionador da economia brasileira, gerando milhares de empregos diretos e indiretos, e a tributação diferenciada contribuirá



para a sustentabilidade e o crescimento do setor, beneficiando a economia como um todo.

Ademais, os eventos culturais e artísticos são fundamentais para a promoção da cultura brasileira e do turismo e a redução da alíquota tributária permitirá a realização de mais eventos, fomentando a diversidade cultural e o acesso da população a essas atividades.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 19 de agosto de 2024.

**Senador Marcos do Val**  
**(PODEMOS - ES)**

